



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 - PMPB

O **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, Estado de Santa Catarina, por ordem do Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA** e por intermédio do(a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 3.761/2024 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, às **09h00min** do dia **30 de julho de 2026**, com julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.376/2026, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00min do dia 16/07/2026 até às 08h30min do dia 30/07/2026 .
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 30/07/2026 .
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 09h00min do dia 30/07/2026 .
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras Públicas).
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

O Edital poderá ser acessado nos sites <https://portobelo.atende.net/> e <https://portaldecompraspublicas.com.br/>.

A Concorrência será na forma eletrônica, e a sessão pública acontecerá por meio do sistema de licitações Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO

1.1. Execução de obra de engenharia para pavimentação dos acessos oeste e leste da BR-101 ao Município de Porto Belo, no Km 158.

1.2. A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela constante do **Termo de Referência (Anexo I)**.

1.3. O **critério de julgamento** adotado será o de **MAIOR DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Modelo de Execução: A execução se dará por empreitada por preço global, com os itens e quantitativos especificados na planilha orçamentária do projeto de engenharia.

1.5. Valor referencial: de **R\$ 578.208,87 (Quinhentos e setenta e oito mil e duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

1.6. Local da Obra: a obra será realizada nos acessos leste e oeste da BR-101 Km 158 sendo leste (entrada rua Pedro Romão), e oeste (entrada rua Adulce Garcia) no Município de Porto Belo/SC, CEP 88.210-000.

1.7. A obra de engenharia a ser contratada deverá atender às quantidades solicitadas no projeto de engenharia, além de ser executada com segurança através do uso de Equipamentos de Segurança Individuais e Coletivos que se fizerem necessários durante a execução do objeto, bem como o atendimento às Normas Técnicas vigentes para os serviços prestados.

1.8. A empresa contratada deverá utilizar a plataforma **OBRAS.GOV** durante toda a execução contratual, realizando os registros, lançamentos e demais procedimentos inerentes à gestão da obra, incluindo, quando aplicável, Diário de Obras eletrônico, registros fotográficos, medições, solicitações de aditivos e demais informações exigidas pela Administração, em conformidade com a **Portaria nº 817/2025**, da Secretaria Municipal de Administração de Porto Belo/SC, o Termo de Referência e o Contrato Administrativo.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



2.2. Para participar da Concorrência, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2.2. O cadastramento do licitante deverá ser realizado junto ao sistema eletrônico, observadas as seguintes condições:

2.2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados;

2.2.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência;

2.2.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PORTO BELO, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.4. Para as empresas em recuperação judicial, as mesmas deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão Plenário 1201/2020.

2.4.1. A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE, NO ANEXO V, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ, QUANDO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO A SER DIGITADO NO SISTEMA, **VERIFICAR NOS DADOS CADASTRAIS SE ASSINALOU O REGIME ME/EPP** NO SISTEMA CONFORME O SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA FAZER VALER O DIREITO DE PRIORIDADE DO DESEMPATE. ART. 44 E 45 DA LC 123/2006.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo(a) Agente de Contratação(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- abrir as propostas de preços, realizando diligência quando possível;
- analisar a aceitabilidade das propostas;
- desclassificar propostas indicando os motivos;
- conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, realizando diligência quando possível;
- declarar o vencedor;
- receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade superior, se for o caso;
- elaborar a ata da sessão;
- encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar, autorizando a contratação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas e permite a participação dos interessados nas licitações eletrônicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Porto Belo.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



4.2. O cadastro no portal de compras públicas deverá ser feito no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de login e senha.

4.3. O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. O participante, com poderes de representação, poderá tomar decisões relativamente a todas as fases do procedimento licitatório.

4.5. O Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no certame por seu representante ou procurador.

4.6. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Licitação.

4.7. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site: <https://portaldecompraspublicas.com.br/> e do **Atendimento à Fornecedores**: Telefone e Whatsapp: Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455 – E-mail: fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação na Concorrência, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.1.1. Participantes: Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

5.1.2. Consórcios: Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021

5.1.3. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado na fase e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- Designação do consórcio e sua composição;
- Finalidade do consórcio;
- Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, como prazo de vigência contratual;
- Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO** até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem 5.1.2.1.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



5.1.3.1. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.3.2. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

5.1.3.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

5.2. SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA AS SOCIEDADES COOPERATIVAS MENCIONADAS NO ART. 4º DA LEI nº 14.133/2021, PARA O AGRICULTOR FAMILIAR, O PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, NOS LIMITES PREVISTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006;

5.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.4. Será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.8. O participante que não cumprir com as regras estabelecidas neste edital;

5.3.9. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.3.10. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

5.3.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.12. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.3.13. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário);

5.3.15. Empresa declarada inidônea em qualquer esfera pública, conforme art. 156 §4º da Lei 14.133/2021.

5.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.3.1 e 5.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de





agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6. O disposto no art. 14 da Lei 14.133/2021 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução:

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Será solicitado ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após convocado, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, envie a proposta adequada (quando se tratar de lote) ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como os documentos de habilitação exigidos no item 13 do Edital.

6.1.1. O licitante que convocado, deixar de enviar a documentação acima exigida será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123 de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, através dos seguintes campos, e deverão anexar todas as planilhas que compõem o projeto:

Item	Especificação	Prazo de execução do objeto	Valor Máximo Previsto
01	Execução de obra de engenharia para pavimentação dos acessos oeste e leste da BR-101 ao Município de Porto Belo, no Km 158.	03 (três) meses após emissão Ordem de Serviço	R\$ 578.208,87

7.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.





7.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6. O prazo de entrega/execução da obra obedecerá ao cronograma físico-financeiro, parte integrante deste processo.

7.7. O cronograma físico-financeiro estará disponível em formato Adobe Portable Document Format (.pdf).

7.8. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.9. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivamente impraticáveis, face aos preços correntes no mercado.

7.10. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração (artigo 59 da Lei 14.133/2021).

7.11. Nos casos em que as propostas apresentarem desconto igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o(a) Agente de Contratação **deverá instaurar diligência** para aferir a exequibilidade das propostas, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar sua viabilidade, conforme disposto no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Na elaboração das propostas, a licitante deverá adotar arredondamento de valores unitários com até duas casas decimais, de modo a assegurar uniformidade no tratamento dos dados e evitar divergências no processamento eletrônico das informações. Além disso, a empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, entregar a planilha orçamentária completa em formato digital editável (preferencialmente em Excel ou formato compatível), no momento da formalização da proposta, para fins de conferência, registro e alimentação do sistema de gestão de contratos de obras públicas utilizado pelo Município de Porto Belo/SC.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo **PERCENTUAL DE DESCONTO**.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.13. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Se a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no chat do certame no Portal de Compras Públicas.

8.18. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, **motivadamente**, ser excluído do sistema.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.20. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor **deverá** reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o art. 56 da Lei 14.133/2021.

9.2. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

9.2.1. Encerrado o prazo previsto no item 9.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.2.2. Encerrado o prazo de que trata o subitem 9.2.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.2.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem 9.2.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.2.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.2.2 e 9.2.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.2.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.2.2 e 9.2.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.2.4.

9.2.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



para habilitação, o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.2.5.

9.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.4. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser, de no mínimo, **0,01%**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.7. O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.9. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**.

9.11. **A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

9.12. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.14. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10. EMPATE LEGAL (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Persistindo o empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, a proposta vencedora será definida por sorteio, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. Será estabelecido o **prazo mínimo de 15 (quinze) minutos** contado da solicitação do(a) Agente de





Contratação(a) no sistema, ou outro prazo, à critério deste, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

12.2. Será exigida da licitante mais bem colocado na disputa a apresentação, por meio eletrônico, da planilha orçamentária completa (PDF e XLSX), contemplando, no mínimo: o preço global, os quantitativos, composição do BDI, preços unitários e totais, e todas as composições de custos unitários (orçamento analítico), de modo a permitir a avaliação da exequibilidade das propostas e fundamentar eventuais análises durante a execução contratual (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. Será **desclassificada** a proponente que:

12.3.1. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

12.3.2. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

12.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

12.3.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração artigo 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

12.3.3.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei (artigo 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

12.3.4. Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.4. Caso entenda necessário, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar **diligência** para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o(a) Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital:

12.4.1. O prazo para comprovação da diligência será de **02 (duas) horas após a convocação da empresa via chat**.

12.5. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

12.5.1. Da apresentação de planilha de custos detalhada que comprove a viabilidade econômica da proposta;

12.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.6.1. A diligência servirá como subsídio para decisão do(a) Agente de Contratação(a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O (A) Agente de Contratação, e a Equipe de Apoio designada verificarão, ainda, **sob pena de inabilitação**, da pessoa jurídica:

13.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **1º (primeiro) lugar**, agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou afutura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

13.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



13.1.1.2. Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;

13.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do(a) Agente de Contratação, os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, via sistema Portal de Compras Públicas, no prazo definido pelo Agente de Contratação.

13.3. A verificação pelo Agente de Contratação e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

13.5. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

- Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
- Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

13.6. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014):

13.6.1. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, o agente de contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

a) Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista.

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.6.2. A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea "b" do item 13.8.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 10 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

13.6.3. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do **ANEXO II**, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

13.6.3.1. - A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

13.6.3.2. - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F do Código Penal Brasileiro.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



13.6.3.3. - A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a sessão, sob pena de não aceitabilidade.

13.6.3.4. - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

13.6.3.5. - As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão apresentar, na fase de habilitação, declaração** de que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021 (modelo disponível no anexo II deste edital).

13.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa):

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

c) **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.7.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;

d) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

e) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;





13.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.
- Para as empresas em recuperação judicial, as mesmas deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão Plenário 1201/2020.
- Comprovante de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de certidão simplificada ou do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- Balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), **do último exercício social, assinado pelo representante legal da empresa e por contador** com registro profissional, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios.
- Demonstração financeira, **do último exercício social**, assinada pelo contador responsável e por sócio ou responsável legal da licitante, compatível com os dados do balanço patrimonial, que comprove a boa saúde financeira da licitante, que será avaliada pelos índices de **ENDIVIDAMENTO GERAL, LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ CORRENTE e SOLVÊNCIA GERAL**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

1. Índice de ENDIVIDAMENTO GERAL com valor igual ou inferior á 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{ENDIVIDAMENTO GERAL} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} + \text{ATIVO PERMANENTE}} \leq 1,0$$

2. Índice de LIQUIDEZ GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

3. Índice de LIQUIDEZ CORRENTE com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0$$

4. Índice de SOLVÊNCIA GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

13.9.1. Os índices deverão estar calculados para que o agente de contratação e equipe de apoio procedam somente com a conferência dos cálculos apresentados, a não apresentação dos respectivos índices a empresa será inabilitada.

NOTA: Será INABILITADA a licitante que não apresentar qualquer um dos índices acima ou que apresentar índice com resultado divergente ao solicitado.

13.9.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).





13.9.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

13.9.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.10.1. Quanto à qualificação técnico-profissional:

13.10.1.1. Certidão de Registro do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pela licitante na entidade competente, válida e dentro do prazo de validade.

13.10.1.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pela licitante, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a prestação de serviços anteriores com características semelhantes ao licitado, devendo comprovar no mínimo:

Quantitativos mínimos de serviço para comprovação de Qualificação Técnica (Profissional e Operacional)			
Execução	Und	Quant. Projeto	Exigido
Base e/ou sub base	m ³	469,07	234,00
Pavimentação asfáltica	m ²	1.357,06	678,00

- As atividades deverão ser de serviços correlacionados aos serviços previstos no projeto, o que será analisado pelo agente de contratação.

- As atividades poderão ter nomenclatura e quantitativo (quando se aplicar) diferente, porém **equivalentes** ao serviço previsto no projeto, mediante justificativa da empresa, que será avaliada pelo agente de contratação. Modelo de justificativa em anexo.

- As atividades poderão ter unidades diferentes, porém **equivalentes** ao serviço previsto no projeto, mediante justificativa e memorial de cálculo informando conversão das unidades, que será avaliada pelo agente de contratação. Modelo de justificativa em anexo.

- Para serviços especializados passíveis de subcontratação (em conformidade com a alínea c) do Item IV do termo de referência), admite-se a apresentação de acervo técnico (atestado de capacidade técnica) do fornecedor terceiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme Art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Junto à documentação de capacidade técnica, deverá ser apresentada documentação de compromisso de execução do objeto por aquele fornecedor, mediante declaração de compromisso de subcontratação, assinada pela contratada principal e pela subcontratada.

-Será admitida a apresentação de diferentes atestados, de forma cumulativa, para atendimento dos quantitativos mínimos previstos no item 4.6 do Termo de Referência, observado o disposto no item 4.7.

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- Declaração para indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A referida declaração representa o início do processo de planejamento da obra, uma vez que identifica os recursos disponíveis, em termos de equipamentos e mão-de-obra, que serão alocados na obra, além da qualificação dos responsáveis, o que promove maior segurança à Administração Pública tanto na fase de contratação como durante a fiscalização do objeto.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



OBS: Será permitida a comprovação através da apresentação de certidão e atestado proveniente de mais de 01 (um) contrato(s) distinto(s).

13.10.1.2.1. Comprovação de que o RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de CAT conforme a alínea acima, **possui vínculo com a licitante ou declaração de disponibilidade para integrar seu quadro**, a ser comprovado **até a assinatura do contrato**, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

13.10.1.2.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho;

13.10.1.2.3. Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso;

13.10.1.2.4. Contrato de trabalho;

13.10.1.2.5. Contrato de Prestação de Serviço;

13.10.1.3. O referido RESPONSÁVEL TÉCNICO deverá ser o mesmo em todas as fases do procedimento licitatório e durante toda a execução do contrato, ressalvada causa excepcional apresentada formalmente pela CONTRATADA e aprovada pelo MUNICÍPIO.

13.10.1.4. É vedada a utilização de um mesmo responsável técnico por mais de uma contratada na execução do objeto, devendo a empresa vencedora comprovar sua efetiva vinculação para fins de contratação.

13.10.1.5. Caso o responsável técnico da licitante seja seu sócio, titular ou proprietário, comprovando essa condição por meio da apresentação do documento exigido no subitem 13.7, **fica dispensada a comprovação do vínculo prevista neste item.**

13.10.2. Quanto à qualificação técnico-operacional:

13.10.2.1. Certidão de Registro da licitante na entidade competente, válida e dentro do prazo de validade;

13.10.2.2. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços anteriores com as características semelhantes ao licitado, devendo comprovar no mínimo:

Quantitativos mínimos de serviço para comprovação de Qualificação Técnica (Profissional e Operacional)			
Execução	Und	Quant. Projeto	Exigido
Base e/ou sub base	m ³	469,07	234,00
Pavimentação asfáltica	m ²	1.357,06	678,00

13.10.3. DEVERÃO SER APRESENTADAS AINDA JUNTAMENTE NA HABILITAÇÃO:

13.10.3.1. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO necessários conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer paralisação na execução dos serviços pela falta dos mesmos, conforme modelo **ANEXO IV**;

13.10.3.2. O proponente deverá apresentar junto à documentação de habilitação, ainda, a declaração de ciência da localização do objeto licitado, consubstanciado através da **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA**, conforme modelo **ANEXO V**;

13.10.3.3. DECLARAÇÃO da proponente informando que **ESTÁ CIENTE DE TODOS OS COMPONENTES EXPRESSOS NAS PEÇAS GRÁFICAS, MEMORIAIS, PLANILHAS E PERSPECTIVAS**, e responsabilizando-se pela execução de todos os itens constantes nesses documentos;

13.10.3.4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES, conforme modelo **ANEXO III**.

13.10.3.5. DECLARAÇÃO QUE SE OBRIGA A APRESENTAR O CNO DA RFB NO INÍCIO DA OBRA, estando o primeiro pagamento condicionado à esta apresentação, e sua respectiva CND de INSS da Obra da RFB, ao final, estando condicionado o Termo de Recebimento da Obra Definitivo à apresentação deste documento.





13.10.3.6. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA OBRAS.GOV, conforme modelo ANEXO VI.

14. DAS DILIGÊNCIAS

14.1. Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao(s) atestado(s) técnico(s) emitido(s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

14.2. O prazo para comprovação da diligência será de **02 (duas) horas após a convocação da empresa via chat.**

14.3. As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, conforme **ANEXO III**, de acordo com o prazo estabelecido pelo Agente de Contratação em ata.

14.4. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do Agente de Contratação, no âmbito de sua competência.

14.5. A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema.

14.6. O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer e-mails serão desconsiderados, exceto se informado pelo Agente de Contratação, via *chat*, **no sistema.**

14.7. Serão verificados todos os documentos originais, **conforme a Lei nº 13.726/18.**

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **em até 15 (quinze) minutos**, em campo próprio do sistema, **exclusivamente**, manifestar sua intenção de recorrer após o termino da fase de habilitação, conforme Art. 165, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021 e Art. 40 da IN 73/2022.

15.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no **prazo de 03 (três) dias úteis.**

15.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4. Os **documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrrazões** deverão ser anexados em campo próprio do sistema, **exclusivamente**, dentro do limite de tempo estipulado (dia e horário), não sendo admitido qualquer outro meio, **sob pena de indeferimento.**

15.5. O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrrazões para quaisquer outros meios serão desconsiderados, exceto em casos excepcionais, onde serão justificados e manifestados em ata pelo Agente de Contratação.

15.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado(a) a encerrar a fase de habilitação, declarando o licitante vencedor do referido item, e encaminhando o processo à adjudicação e homologação da autoridade superior.

15.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

16.1. Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

16.2. Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser





submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

16.3. A Autoridade competente emitirá a decisão final.

16.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

16.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

17. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

17.3. Após a homologação, o Contrato será encaminhado por e-mail informado no sistema, e deverá ser devolvido assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após a publicação do contrato no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

18. GARANTIAS, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

18.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme previsto no Termo de Referência, podendo ser apresentada nas modalidades legalmente admitidas.

18.2. Haverá garantia quinquenal desta obra de engenharia, pois se trata de construção considerável, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002.

18.3. A obra de engenharia deverá cumprir fielmente as especificações constantes na descrição dos itens, no projeto de engenharia e nas demais exigências previstas no Termo de Referência.

18.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução contratual prevista no item 18.1, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4.1. Conforme art. 68 do Decreto Municipal nº 3.757/2024, em licitações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora apresentar desconto igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor estimado pela Administração, será considerada como contendo indício de inexecução, devendo o Agente de Contratação ou Pregoeiro promover diligência obrigatória para aferição da viabilidade da proposta.

18.4.2. Nos casos em que o desconto seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento), o Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá, mediante justificativa, realizar diligência para verificação da exequibilidade da proposta.

18.4.3. A inexecução da proposta somente poderá ser declarada após a realização de diligência, assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta por meio de documentos, planilhas de custos ou outros elementos comprobatórios.

18.4.4. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 827 e 839 do Código Civil.

18.4.5. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, esta deverá ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliada pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.4.6. No caso de a garantia ser prestada mediante fiança bancária ou seguro-garantia, esta deverá ser renovada e atualizada em caso de prorrogação ou aditamento contratual.

18.4.7. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições contratuais, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobertura de multas, indenizações a terceiros e demais obrigações decorrentes





do contrato, inclusive em caso de rescisão.

18.4.8. A garantia destina-se à asseguuração da boa e fiel execução do contrato e ao pagamento de eventuais multas aplicadas.

18.4.9. A garantia de execução contratual será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento formal da contratada.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)** e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

19.1.1. Conforme art. 51 do Decreto Municipal nº 3757/2024, o recebimento da obra se dará da seguinte forma:

19.2. Em se tratando de obras e serviços:

19.2.1. provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

19.2.1.1. definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme **Termo de Referência (ANEXO I)**, e concomitantemente, no **CONTRATO (ANEXO VII)**.

20.2. Além disso, a Contratada deverá fornecer ART de execução dos serviços contratados.

20.3. O início da execução deverá ocorrer na data estipulada na emissão da Ordem de Serviço.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio do sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura.

21.2. Em se tratando de empreitada por preço global, não haverá levantamento unitário de quantitativos, cabendo o pagamento das parcelas previstas no cronograma físico-financeiro, desde que integralmente executadas.

21.3. Para o ateste da medição, o Fiscal do Contrato solicitará os ensaios, testes e laudos previstos no projeto executivo e nas normas técnicas vigentes, os quais correrão por conta da contratada.

21.4. A medição será encaminhada ao Fiscal de Contrato via plataforma OBRAS.GOV, o qual, a partir do recebimento deverá realizar o ateste ou solicitar correções/complementações em até 5 dias úteis.

21.5. A medição, assinada pelo Fiscal do Contrato, será encaminhada ao setor administrativo do órgão, o qual enviará e-mail autorizando a emissão de Nota Fiscal e instruindo a contratada sobre a documentação necessária para o pagamento, a qual corresponderá, no mínimo a: Boletim de Medição (plataforma OBRAS.GOV), Relatório Fotográfico (plataforma OBRAS.GOV), Diário de Obras (plataforma OBRAS.GOV), CNO (Cadastro Nacional de Obras), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), Memorial de Cálculo dos Tributos, CND (Certidão Negativa de Débitos) e Documento de Arrecadação do E-Social;

21.6. Após o recebimento da documentação completa, a contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da Nota Fiscal.

21.7. A última medição do Contrato será condicionada à apresentação do projeto *As Built*, para fins de cadastro das benfeitorias executadas, e será atestada após vistoria da fiscalização, que confirme a conclusão dos serviços, a conformidade da execução com o projeto, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as demais obrigações contratuais. Juntamente com a última medição do Contrato será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

21.8. A dedução do valor dos materiais na base de cálculo do ISS prevista no §2º, inciso I, do artigo 7º da





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, aplica-se unicamente aos materiais agregados de forma permanente à obra, produzidos pelo próprio prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

21.9. Para fins de cumprimento da legislação previdenciária a empresa deverá cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n. 2110/2022, em especial:

21.10. Se utilizada a dedução dos materiais utilizados na obra para fins de apuração da base de cálculo para retenção do INSS, estes, deverão constar no contrato, discriminados em Nota Fiscal e devidamente comprovados pela apresentação de Notas Fiscais dos materiais utilizados na referida obra, conforme disposto no artigo 116.

21.10.1. Caso não seja possível comprovar a utilização dos materiais na obra, aplicar os percentuais dispostos nos artigos 117 e 118 da referida normativa.

21.11. Com referência à Retenção do Imposto de Renda retido na fonte deverá ser observada a Instrução Normativa n. 1234/2012 com suas alterações, bem como o Decreto Municipal n. 3.595/2023.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a **0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor da **parcela inadimplida**, por dia de atraso na execução, até o limite de **10 (dez) dias úteis**, caracterizando inexecução parcial.

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do contrato;

c) Advertência;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021.

22.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

22.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**;

22.4. O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

22.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.6. O licitante ou contratado será responsabilizado pelas infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, e serão aplicadas as infrações administrativas prevista no artigo 156 e seguintes da mesma lei.

22.7. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



poderá impugnar este Edital, incluída data e horário pré-estabelecidos, no sistema do Portal de Compras Públicas.

23.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, **exclusivamente**, através de campo específico (**IMPUGNAÇÕES e/ou DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**), não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

23.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, inclusive com amparo técnico, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data e horário de recebimento da impugnação, respondendo, exclusivamente, através de campo próprio do sistema da **Portal de Compras Públicas** seguir o rito do subitem 23.1. sem quaisquer exceções, vinculando os participantes, interessados e a própria Administração.

23.3.1. A (s) referida (s) resposta (s) à impugnação, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser anexados, concomitantemente, ao sistema IPM, e ficarão acessíveis a todos os interessados.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

23.5. As impugnações, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

23.7. Não sendo formulado pedido de esclarecimento, providência ou impugnação a este edital **até o prazo previsto na legislação**, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e documentos de habilitação, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana Ação: 1009 - Obras de Infraestrutura Viária

Modalidade de aplicação: 4.4.90.00.00.00.00

Recurso: 80 – Rec. Ordinários – Outorga Onerosa – 90%

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com.br/>), onde todos os interessados têm acesso, e concomitantemente no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**, através do sistema IPM (<https://portobelo.atende.net/cidadao>), conforme a possibilidade e o andamento do processo.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.4. A adjudicação e/ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



finalidade, a segurança da contratação e os demais princípios inerentes à Lei nº 14.133/21.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, além do site do Município, no endereço <https://portobelo.atende.net/cidadao> (“aba” Consulta Licitações).

26.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (TR);

ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

ANEXO II – Declaração ME/EPP;

ANEXO III – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações;

ANEXO IV – Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico e Equipamentos;

ANEXO V – Declaração de conhecimento do local a ser realizada a obra;

ANEXO VI – Declaração de Ciência sobre utilização da Plataforma OBRAS.GOV

ANEXO VII – Modelo Proposta;

ANEXO VIII – Minuta Contrato

Porto Belo, 15 de julho de 2026.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 10:10:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p665840a5272d3>





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 020/2026/CONV

Porto Belo, 02 de julho de 2026.

OBJETO: Execução de obra de engenharia para pavimentação dos acessos oeste e leste da BR-101 ao Município de Porto Belo, no Km 158

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos nesse documento.

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

O objeto da presente contratação consiste na **execução de obra de engenharia para pavimentação dos acessos oeste e leste da BR-101 ao Município de Porto Belo, localizados no Km 158**, compreendendo o **acesso leste**, correspondente à ligação da BR-101 com a Rua Pedro Romão, no Bairro Alto Perequê, e o **acesso oeste**, correspondente à ligação da BR-101 com a Rua Aduce Garcia, no Bairro Sertão de Santa Luzia.

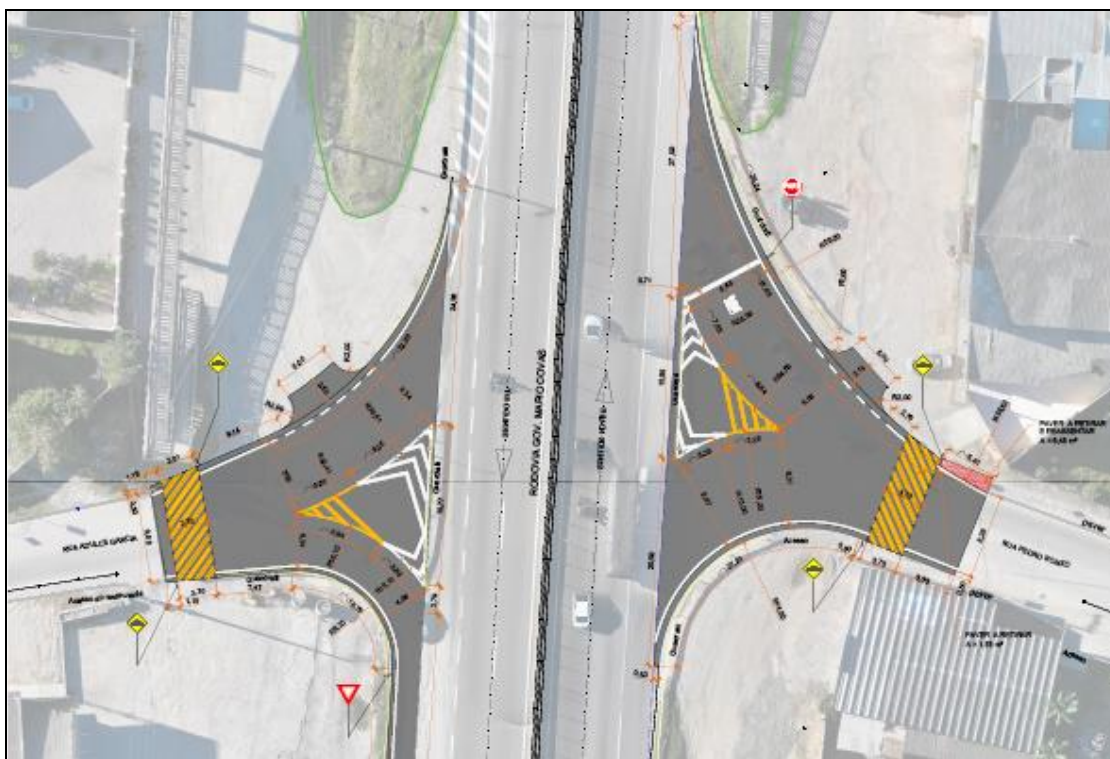


Figura 1 – Recorte do projeto de pavimentação

Trata-se de obra comum de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a execução dos serviços de terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução das camadas estruturais do pavimento, imprimação, pintura de ligação, revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), implantação de sinalização viária horizontal e vertical, sinalização provisória, dispositivos de segurança e demais serviços complementares previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

As quantidades dos serviços encontram-se detalhadas nas planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o projeto executivo, os quais integram o processo licitatório e servirão de base para a execução, fiscalização e medição da obra.

O prazo de vigência do contrato deverá compreender o prazo de execução previsto no cronograma físico-financeiro (03 meses), o período estimado entre a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, condicionado ao





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



atendimento das exigências administrativas e operacionais necessárias ao início da obra (01 mês), e o prazo destinado ao recebimento provisório e definitivo do objeto (03 meses). Assim, recomenda-se que a vigência contratual seja fixada em **07 (sete) meses**, contados da assinatura do contrato.

Quanto às prorrogações, segue-se a regulamentação do Art. 111 da Lei 14.133/2021:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Caso seja necessária a prorrogação do prazo de execução por motivo não imputável à Administração, a Contratada deverá protocolar solicitação formal ao Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo contratual, instruída, no mínimo, com:

- requerimento fundamentado, contendo as justificativas técnicas da prorrogação e os documentos comprobatórios pertinentes;
- cronograma físico-financeiro atualizado, contemplando a reprogramação da execução dos serviços.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

A contratação está fundamentada no conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 020/2026/CONV.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A descrição da solução como um todo consta do ETP nº 020/2026/CONV.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a) Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

A vistoria possui especial relevância em razão de a obra ser executada em área integrante da faixa de domínio da BR-101, permitindo aos licitantes conhecer as condições de acesso, interferências existentes, condições operacionais do tráfego, restrições impostas pela concessionária da rodovia e demais peculiaridades que possam influenciar na formulação das propostas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



b) Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

c) Subcontratação

É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos serviços especializados de sinalização viária, controles tecnológicos, ensaios laboratoriais e outros serviços especializados que não constituam parcela de maior relevância técnica do objeto.

A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da fiscalização do contrato, mediante comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.

d) Índices de reajuste

Art. 25, § 7º “Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”

Considerando o dispositivo legal citado, o Contrato deverá prever o reajustamento dos preços contratados após o interregno de 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência por meio do índice de Reajustamento de Obras do DNIT – Pavimentação, publicado mensalmente no endereço eletrônico: <<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/indices-de-reajustamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario>>

A data-base do orçamento desta contratação é 01/07/2026.

e) Condições específicas de execução

Considerando que os serviços serão executados em área pertencente à faixa de domínio da BR-101, a contratada deverá observar integralmente todas as condicionantes constantes da autorização emitida pela concessionária responsável pelo trecho concedido, bem como eventuais determinações expedidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e demais órgãos competentes.

A contratada será responsável pela implantação, manutenção e retirada da sinalização temporária de obras, pela segurança dos usuários da rodovia, pelo gerenciamento operacional das interferências no tráfego e pelo cumprimento das normas técnicas, operacionais e de segurança exigidas para intervenções em rodovias federais concedidas.

Eventuais paralisações ou adequações decorrentes do descumprimento dessas condicionantes serão de inteira responsabilidade da contratada, sem direito à compensação financeira, quando caracterizada sua culpa.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

a) Condições de execução

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p665840a527d3>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



O início dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

Antes do início da execução, a Contratada deverá apresentar à fiscalização a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da obra e dos responsáveis técnicos pelos serviços, bem como os demais documentos eventualmente exigidos pela legislação e pelos órgãos competentes.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, observando-se ainda as normas técnicas da ABNT, DNIT e demais legislações aplicáveis.

A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico habilitado acompanhando os serviços, observado o disposto na legislação profissional aplicável.

A Contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, sinalização provisória, equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como por todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto.

Considerando que parte dos serviços será executada em área de influência da BR-101, deverão ser integralmente observadas as condicionantes estabelecidas na autorização para intervenção emitida pela concessionária responsável pela rodovia, bem como eventuais determinações dos órgãos competentes, especialmente no que se refere à segurança viária, controle operacional do tráfego e sinalização temporária.

Durante toda a execução da obra, a Contratada deverá manter o local permanentemente sinalizado, limpo e organizado, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, dos usuários da rodovia e das vias municipais, respondendo integralmente por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços.

Os detalhes relativos aos procedimentos executivos, especificações dos materiais, controles tecnológicos, critérios de aceitação dos serviços e demais exigências técnicas encontram-se estabelecidos no Memorial Descritivo e nas Especificações Técnicas do Projeto Executivo.

O Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante do Projeto Executivo, estabelece as etapas de execução e os respectivos prazos, devendo ser rigorosamente observado pela Contratada.

Concluídos todos os serviços, será realizada a última medição do contrato, condicionada à apresentação do Projeto As Built, quando houver alterações em relação ao projeto executivo, bem como da documentação técnica exigida para o recebimento da obra. Após o ateste da última medição será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

Durante o período compreendido entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo, a Contratada permanecerá responsável pela correção de eventuais defeitos construtivos, falhas de execução ou inadequações verificadas pela fiscalização.

Atendidas todas as exigências contratuais e mediante apresentação da Certidão de Baixa da CNO e demais documentos exigidos pela legislação, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

A fiscalização poderá determinar a suspensão imediata de qualquer serviço executado em desconformidade com o projeto executivo, as normas técnicas aplicáveis ou as determinações da fiscalização, sem que tal medida gere direito à prorrogação de prazo ou acréscimo de custos quando a irregularidade decorrer de culpa da Contratada.

b) Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Na elaboração da proposta, a licitante deverá considerar que os serviços serão executados em área com circulação permanente de veículos e em região de influência da BR-101, devendo adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da mobilidade urbana e a segurança dos usuários durante a execução da obra.

Também deverão ser considerados todos os custos necessários ao atendimento das condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes e pela concessionária responsável pela rodovia, incluindo a implantação, manutenção e remoção da sinalização temporária, dispositivos de segurança, isolamento das frentes de serviço e demais medidas de controle operacional exigidas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



Todos os custos decorrentes do fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, controles tecnológicos, ensaios laboratoriais, administração local da obra, elaboração do Projeto *As Built*, quando aplicável, e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deverão estar contemplados na proposta apresentada pela licitante.

Conforme Portaria nº 817/2025 deste Município, a Contratada deverá realizar a gestão contratual por meio do Sistema Obras.Gov, efetuando o preenchimento do Diário de Obras, inserção de registros fotográficos, solicitação de medições, cadastramento de eventuais pleitos de alteração contratual e demais procedimentos inerentes ao acompanhamento da execução da obra.

Os custos relativos à disponibilização de profissional habilitado para alimentação do sistema, bem como eventual treinamento necessário à sua utilização, deverão ser considerados na composição dos preços apresentados pela licitante.

c) Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia dos serviços executados será aquele previsto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das responsabilidades previstas no Código Civil, na Lei nº 14.133/2021 e das garantias específicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Em razão da natureza do objeto, a gestão e fiscalização do contrato deverão assegurar, além da conformidade técnica da execução, o cumprimento das condicionantes estabelecidas para a intervenção na faixa de domínio da BR-101, observando-se as exigências dos órgãos competentes e da concessionária responsável pela rodovia.

a) Preposto

A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

b) Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Engenheiro Civil Sr. Romário Heidemann Junior, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização administrativa

A fiscalização administrativa do contrato será exercida de forma setorial pela Diretoria de Captação de Recursos e Convênios, a qual verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o respectivo setor atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Ao final de cada período de medição previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada da respectiva memória de cálculo, por meio do sistema eletrônico de gestão de obras adotado pelo Município.

Tratando-se de empreitada por preço unitário, a medição será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas e aferidas pela fiscalização.

Para o ateste da medição, a Contratada deverá apresentar, sempre que previsto no projeto executivo, memorial descritivo ou especificações técnicas, os respectivos ensaios, testes, laudos e demais documentos comprobatórios da qualidade dos serviços executados.

O cadastramento da medição no sistema será comunicado ao Fiscal do Contrato, que realizará o ateste ou solicitará complementações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Após o ateste da medição, o setor administrativo autorizará a emissão da Nota Fiscal e orientará a Contratada quanto à documentação necessária para o pagamento, que compreenderá, no mínimo:

- Boletim de Medição (Gerado pelo sistema OBRASGOV);
- Relatório Fotográfico (Gerado pelo sistema OBRASGOV);
- Diário de Obras (Gerado pelo sistema OBRASGOV);
- CNO (Cadastro Nacional de Obras);
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Memorial de Cálculo dos Tributos;
- CNDs (Certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis);
- Documento de Arrecadação do E-Social;

Após o recebimento da documentação completa, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias.

A última medição ficará condicionada à conclusão integral dos serviços, à apresentação do Projeto *As Built*, quando aplicável, e à emissão do Termo de Recebimento Provisório. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após o atendimento de todas as obrigações contratuais e a apresentação da Certidão de Baixa da CNO.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

a) Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **concorrência**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **maior desconto**.

b) Regime de execução

O regime de execução a ser adotado será o de **empreitada por preço unitário**.

c) Critério de aceitabilidade de preços

O critério de aceitabilidade dos preços observará os valores unitários e global constantes do orçamento estimado da Administração, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos respectivos referenciais.

Deve-se exigir do licitante mais bem colocado na disputa a apresentação, por meio eletrônico, da planilha orçamentária completa (PDF e XLSX), contemplando, no mínimo: o preço global, os quantitativos e custos unitários, composição do BDI e dos ENCARGOS SOCIAIS (art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

Nas licitações adjudicadas por lote/grupo ou preço global que adotem o critério de julgamento de maior desconto, o percentual de desconto oferecido pelo licitante, além de incidir sobre o preço global fixado, deve incidir linearmente sobre cada item de serviço do orçamento estimado (Acórdão 1354/2025 TCU Plenário).





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



d) Exigências de Habilitação

A empresa a ser contratada deverá apresentar comprovantes de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (profissional e operacional), pertinentes à contratação do objeto.

1. Habilitação jurídica

- 1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

NOTA: O ato constitutivo da licitante deve contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital.

- 1.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na forma do ANEXO II;
- 1.4. Declaração de não parentesco, na forma do ANEXO III;
- 1.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo, na forma do ANEXO IV;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- 2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 2.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, obtida no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal;
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

3. Qualificação econômico-financeira

- 3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.2. Balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social, assinados pelo representante legal da empresa e por contador com registro profissional, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios.
 - 3.2.1. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrativos assim apresentados:
 - 3.2.2. Cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial; ou
 - 3.2.3. Cópia legível e autenticada dos demonstrativos citados publicados em jornais e/ou revistas demonstrando, pelo menos, o nome do veículo e a data ou período de circulação; ou
 - 3.2.4. Cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
- 3.3. Demonstração financeira, assinada pelo contador responsável e por sócio ou responsável legal da licitante, compatível com os dados do balanço patrimonial, que comprove a boa saúde financeira da licitante, que será avaliada pelos índices de ENDIVIDAMENTO GERAL, LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ CORRENTE e SOLVÊNCIA GERAL, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:
 - 3.3.1. Índice de ENDIVIDAMENTO GERAL com valor inferior igual ou inferior a 1,00 obtido pela fórmula:

$$\text{ENDIVIDAMEN} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{}} =$$





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



TO GERAL

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} + \text{ATIVO PERMANENTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \leq 1,0$$

3.3.2. Índice de LIQUIDEZ GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\frac{\text{LIQUIDEZ GERAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

3.3.3. Índice de LIQUIDEZ CORRENTE com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\frac{\text{LIQUIDEZ CORRENTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0$$

3.3.4. Índice de SOLVÊNCIA GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\frac{\text{SOLVÊNCIA GERAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

NOTA: Será INABILITADA a licitante que não apresentar qualquer um dos índices acima ou que apresentar índice com resultado divergente ao solicitado.

- 3.4. A empresa deverá comprovar que possui o capital social integralizado e/ou patrimônio líquido até a data prevista para abertura do certame, com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do orçamento para o objeto desta licitação, tal comprovação será conferida através do Contrato Social da empresa.
- 3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4. Qualificação técnica

- 4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o ANEXO a ser disponibilizado junto ao Edital do certame;
- 4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade.
- 4.3. Registro do(s) profissional(is) habilitado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço nos termos do subitem 4.6.
- 4.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 4.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 4.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Quantitativos mínimos de serviço para comprovação de Qualificação Técnica (Profissional e Operacional)			
Execução	Und	Quant. Projeto	Exigido
Base e/ou sub base	m ³	469,07	234,00
Pavimentação asfáltica	m ²	1.357,06	678,00

* No caso de apresentação de Certidões de Acervo Técnico em unidades diversas do quadro acima a licitante deverá demonstrar a equivalência entre as quantidades apresentadas.

4.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.7.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.7.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.8. Declaração para indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo:

4.8.1. Engenheiro responsável pela execução (nome, registro no conselho profissional e vínculo com a licitante);

4.8.2. Laboratório para controle tecnológico de solos e pavimentação (nome, endereço e responsável técnico);

4.8.3. Topógrafo responsável pelo acompanhamento e locação da obra (nome e registro no conselho profissional);

4.8.4. Pedreiras a serem utilizadas (nome e endereço);

4.8.5. Usina de asfalto (nome e endereço);

4.8.6. 01 Escavadeira hidráulica;

4.8.7. 03 Caminhões basculantes;

4.8.8. 01 Motoniveladora;

4.8.9. 01 Rolo compactador liso;

4.8.10. 01 Caminhão tanque (água);

4.8.11. 01 Caminhão espargidor;

4.8.12. 01 Vibroacabadora de asfalto;

4.8.13. 01 Rolo compactador de pneus

4.8.14. 01 Rolo compactador tandem;

A comprovação da efetiva disponibilidade será exigida como condição para a assinatura do contrato, ocasião em que a licitante vencedora deverá apresentar a documentação pertinente para cada item indicado, incluindo, mas não se limitando a:

- Laboratórios: comprovação de propriedade e/ou termo de compromisso de contratação;
- Topógrafo: comprovação de vínculo empregatício e/ou termo de compromisso de contratação;
- Jazidas, pedreiras e usinas de asfalto: licenças ambientais válidas e demais autorizações legais de operação, ainda que de fornecedores comerciais (terceiros);
- Equipamentos: comprovação de propriedade, posse ou instrumento contratual que assegure sua disponibilidade (contrato de locação, comodato ou equivalente).

A ausência de comprovação documental nos termos acima impedirá a assinatura do contrato, podendo ensejar a convocação do licitante subsequente, nos termos da legislação vigente.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



4.9. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos atestados, certidões e demais documentos apresentados, inclusive junto aos respectivos contratantes e conselhos profissionais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

Para a elaboração do orçamento de referência da presente contratação foram utilizados, preferencialmente, os custos referenciais do SICRO/SC e do SINAPI/SC, complementados, quando necessário, por pesquisa de mercado para os insumos e serviços não contemplados pelos sistemas oficiais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.757/2024.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 578.208,87 (Quinhentos e setenta e oito mil e duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos)**, conforme orçamento de referência que integra o presente processo administrativo.

As memórias de cálculo, composições de custos unitários, composição do BDI, encargos sociais e demais documentos que subsidiaram a estimativa do valor da contratação integram o orçamento de referência da Administração e serão disponibilizados juntamente com os documentos da licitação, observadas as disposições legais aplicáveis.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante na dotação abaixo:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Ação: 1009 - Obras de Infraestrutura Viária

Modalidade de aplicação: 4.4.90.00.00.00.00

Recurso: 80 – Rec. Ordinários – Outorga Onerosa – 90%

Romário Heidemann Junior
Engenheiro Civil
CREA-SC 162.152-4

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p665840a5272d3>





ANEXO I - A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 020/2026/CONV

Porto Belo, 30 de junho de 2026.

OBJETO: Execução de obra de engenharia para pavimentação dos acessos oeste e leste da BR-101 ao Município de Porto Belo, no Km 158

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021. O documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação tem por objetivo a execução de obras de pavimentação dos acessos existentes à BR-101, localizados no Km 158, no Município de Porto Belo/SC, constituindo medida destinada à melhoria das condições de segurança viária, mobilidade urbana e preservação da integração territorial entre importantes bairros do Município. O objeto compreende o **acesso leste**, correspondente à ligação da BR-101, no Km 158, com a **Rua Pedro Romão**, localizada no Bairro Alto Perequê, e o **acesso oeste**, correspondente à ligação da BR-101, no Km 158, com a **Rua Aduce Garcia**, localizada no Bairro Sertão de Santa Luzia.

Os acessos objeto desta contratação existem há diversas décadas, tendo sido implantados muito antes da duplicação da BR-101 e da posterior concessão da rodovia à iniciativa privada. O acesso leste, por meio da Rua Pedro Romão, e o acesso oeste, por meio da Rua Aduce Garcia, consolidaram-se ao longo dos anos como importantes ligações entre a porção oeste do Município, especialmente os bairros Sertão de Santa Luzia e Sertão do Valongo, e a região central, situada a leste da rodovia federal.

Embora não constituam acessos formalmente regularizados perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, tratam-se de dispositivos amplamente utilizados pela população local, desempenhando relevante função social e econômica ao permitir o deslocamento diário de moradores, trabalhadores, estudantes, produtores rurais, veículos de serviços públicos e equipes de emergência.

A implantação da praça de pedágio nas proximidades do Km 158 alterou significativamente as condições operacionais do local. A intensificação do fluxo de veículos, aliada à inexistência de adequações físicas compatíveis com a nova configuração da rodovia, elevou consideravelmente os riscos associados às manobras de entrada e saída dos acessos existentes.



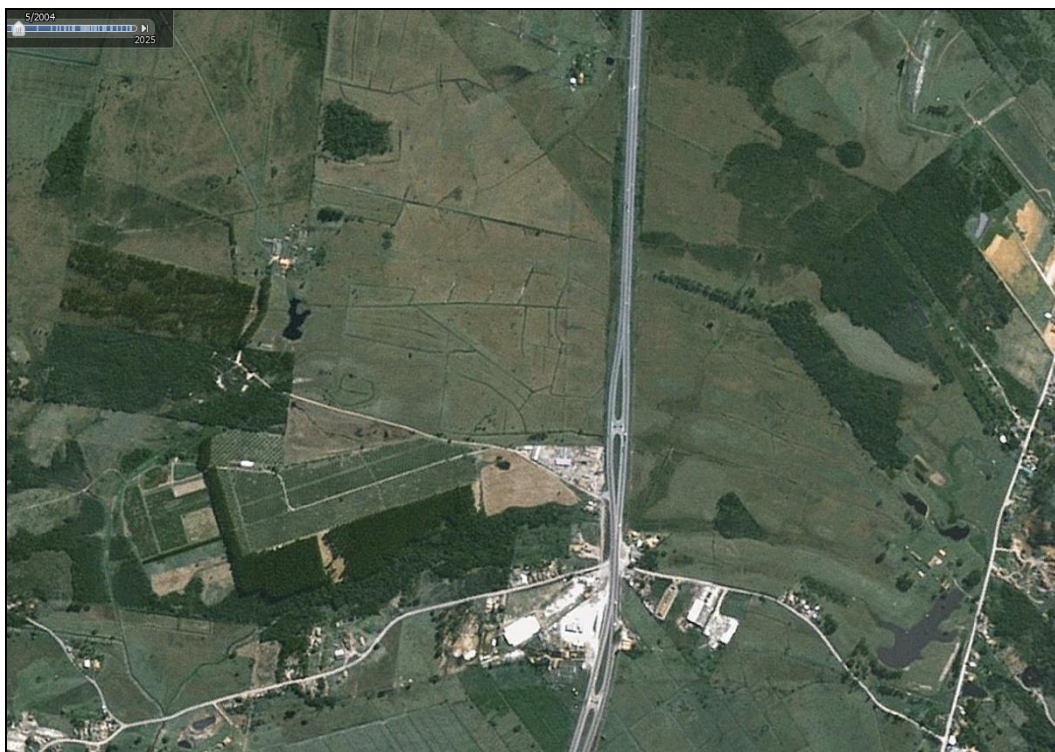


Figura 2 - Imagem de satélite do local sem existência da praça de pedágio - 07/2004 (Fonte: Google Earth)



Figura 3 - Imagem de satélite do local sem existência da praça de pedágio - 07/2004 (Fonte: Google Earth)

Nos últimos anos foram registrados diversos acidentes de trânsito nas imediações, inclusive ocorrências com vítimas fatais, situação amplamente noticiada pela imprensa regional e reiteradamente objeto de manifestações da comunidade, da Câmara Municipal de Porto Belo e do próprio Poder Executivo Municipal.

Em diversas oportunidades, vereadores apresentaram indicações e requerimentos solicitando providências aos órgãos competentes para melhoria da segurança no local, evidenciando que a problemática ultrapassa interesses individuais e representa demanda histórica da coletividade.





Da mesma forma, o Município promoveu inúmeras tratativas junto à concessionária responsável pela administração da rodovia e junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, buscando a regularização definitiva dos acessos existentes ou a implantação de solução permanente capaz de eliminar os conflitos viários atualmente observados.

Câmara e Autopista discutem acesso ao Sertão de Santa Luzia

Postado em 18 de março de 2019 por Câmara de Vereadores Porto Belo



Comunidade pede a construção de um viaduto. Concessionária afirma que não há previsão para a obra

“Uma tragédia anunciada”. Essa frase correu a boca dos presentes durante uma reunião realizada quarta-feira (13) na Câmara de Vereadores de Porto Belo, marcada com o propósito de solucionar o problema de acesso aos bairros de Sertão de Santa Luzia e do Valongo. Foi dita primeiro por Duilton dos Santos, 54, mecânico aposentado e morador da primeira daquelas duas localidades, depois repetida pelo vereador Jonas Amadeu Raulino e novamente pelo prefeito Emerson Stein.

A tragédia a que se referiam diz respeito ao retorno que faz a ligação entre as duas localidades e o resto do município. Distante um quilômetro da praça de pedágio da Autopista Litoral Sul, bem defronte à saída dos bairros, exige que os motoristas façam uma manobra arriscada, cruzando as duas pistas da 101 para ir de um sentido a outro. Ao menor descuido, um choque de veículos pode ocorrer.

Figura 4 - Disponível em: <<https://camaraportobelo.sc.gov.br/camara-e-autopista-discutem-acesso-ao-sertao-de-santa-luzia/>>, acesso em 30/06/2026.

Moradores do bairro Sertão de Santa Luzia pedem por viaduto urgente em Porto Belo

Comunidade relata acidentes frequentes na entrada para a BR-101

Por: Tiffane Soares - 24/09/2024 14:24min - Porto Belo

COMPARTILHE NAS
REDES SOCIAIS



Os moradores do bairro **Sertão de Santa Luzia** estão em estado de alerta e fazem um apelo urgente por um viaduto na região, devido ao alto número de acidentes na BR-101, especialmente nas proximidades do pedágio de Porto Belo.

Figura 5 - Disponível em: <<https://www.vipsocial.com.br/noticia/moradores-do-bairro-sert-o-de-santa-luzia-pedem-por-viaduto-urgente-em-porto-belo/48327/>>, acesso em 30/06/2026.





AUDIÊNCIA NO SERTÃO DISCUTIRÁ QUESTÃO DO VIADUTO

Iniciativa da Câmara de Vereadores, reunião com comunidade é novo round na disputa entre município, Arteris e ANTT

ALCIDES MAFRA/ASSESSORIA CÂMARA PB
08 de outubro de 2021

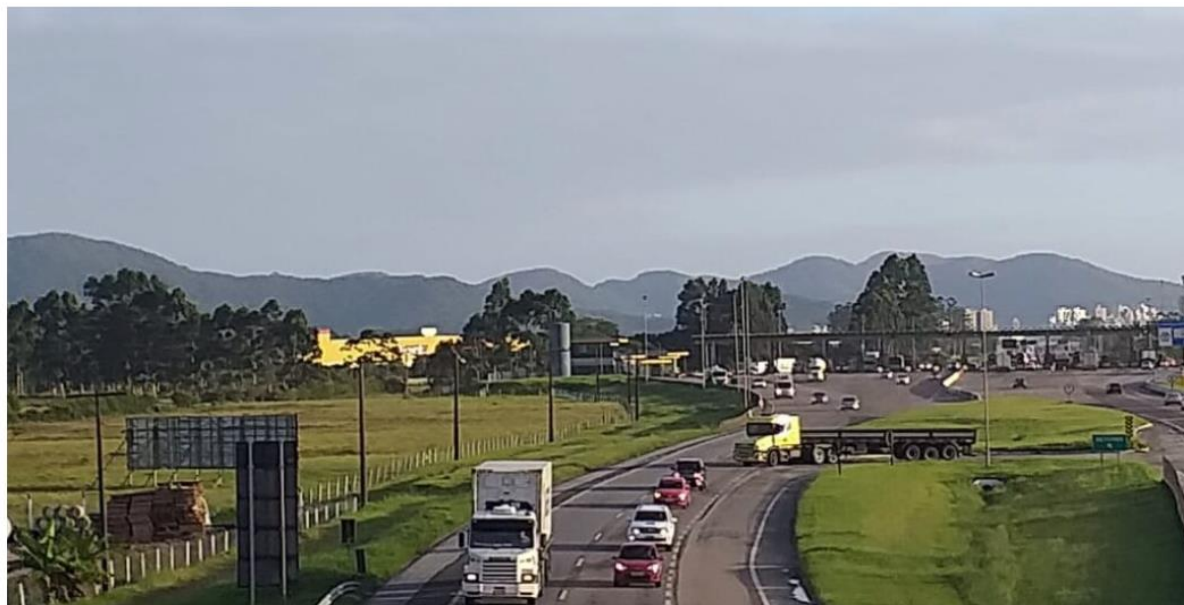


Figura 6 - Disponível em: <<https://portobelo.sc.leg.br/audiencia-no-sertao-discutira-questao-do-viaduto/>>, acesso em 30/06/2026.





Moradores de Porto Belo pedem viaduto na BR-101 após registro de vários acidentes

20/09/24 às 18h18
Atualizado em 21/06/26 às 20h
Visualizações: 461

f Compartilhar no Facebook



Foto: Amabily Souza Pereira / Divulgação



Figura 7 - Disponível em: < <https://galeramix.com.br/materia/moradores-de-porto-belo-pedem-viaduto-na-br-101-apos-registro-de-varios-acidentes-11954/>>, acesso em 30/06/2026.





Prefeito de Porto Belo entrega relatório a ministro com pedido de viaduto no Sertão de Santa Luzia

29/01/26 às 08h08

Atualizado em 19/06/26 às 15h35

Visualizações: 357



Compartilhar no Facebook



Foto: Ana Júlia Kamchen/ND Mais

O prefeito de Porto Belo, Joel Lucinda, entregou um relatório técnico ao Ministério dos Transportes para reforçar o pedido de construção do viaduto do Sertão de Santa Luzia. A solicitação foi feita durante agenda nesta terça-feira (27) em Blumenau, na visita do ministro Renan Filho à região.

Figura 8 - Disponível em: < <https://galeramix.com.br/materia/prefeito-de-porto-belo-entrega-relatorio-a-ministro-com-pedido-de-viaduto-no-sertao-de-santa-luzia-11692>>, acesso em 30/06/2026.

Todavia, os estudos técnicos desenvolvidos demonstraram que a regularização definitiva dos acessos encontra óbice nas normas técnicas e regulatórias atualmente vigentes, especialmente em razão da reduzida distância entre os acessos existentes, a praça de pedágio e os dispositivos de retorno implantados na rodovia, circunstâncias que impedem sua aprovação pelos órgãos reguladores.

Diante da impossibilidade técnica e normativa de implantação da solução definitiva neste momento, e considerando o elevado interesse público envolvido, o Município persistiu nas negociações institucionais junto à concessionária da BR-101, obtendo autorização para execução de obras de pavimentação dos acessos existentes em caráter provisório, visando reduzir os riscos atualmente existentes e proporcionar melhores condições de trafegabilidade até que seja viabilizada solução definitiva para o local.

Importante destacar que a intervenção proposta não objetiva ampliar a capacidade dos acessos nem promover alteração funcional da rodovia federal, mas tão somente melhorar as condições geométricas e de rolamento dos dispositivos já existentes, reduzindo conflitos operacionais, eliminando irregularidades do pavimento existente e proporcionando maior segurança aos usuários.

A presente contratação também encontra fundamento na necessidade de assegurar a continuidade da mobilidade entre os bairros Sertão de Santa Luzia e Sertão do Valongo e o restante do território municipal. A inexistência desses acessos ou sua deterioração implicaria aumento significativo dos percursos realizados pela população, impactando diretamente o deslocamento de moradores, transporte escolar, serviços de saúde, coleta de resíduos, transporte de cargas, atendimento por equipes de emergência e demais serviços públicos essenciais.



Figura 9 - Acesso Leste - Rua Pedro Romão

Além dos aspectos relacionados à segurança viária, a intervenção contribui para melhoria das condições de acessibilidade, redução dos custos operacionais de deslocamento da população, valorização da infraestrutura urbana existente e fortalecimento da integração territorial do Município.



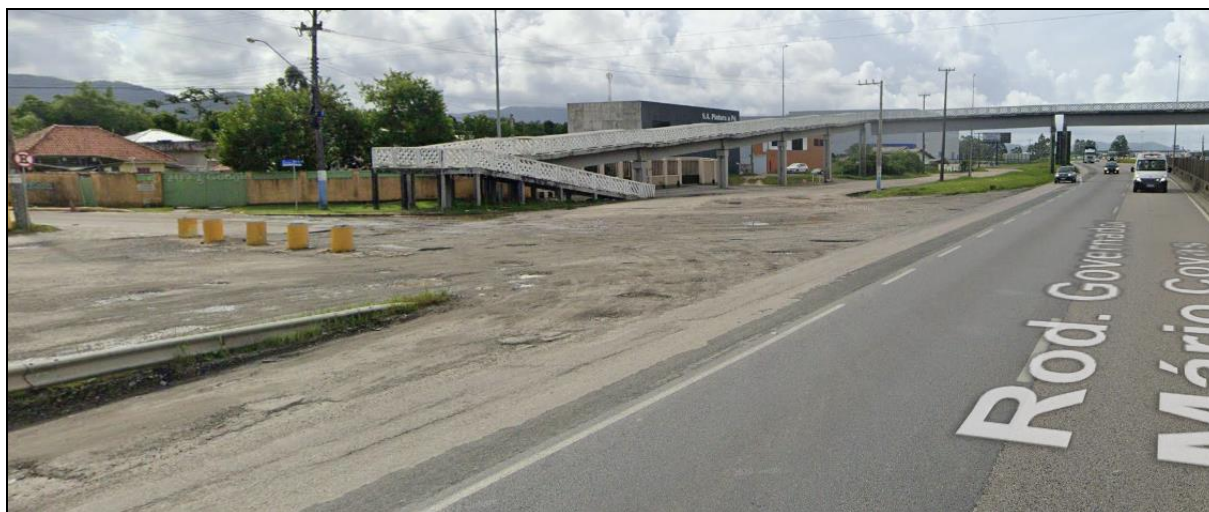


Figura 10 - Acesso Oeste - Rua Aduce Garcia

Ressalta-se que a execução das obras ocorrerá mediante autorização expedida pela concessionária responsável pelo trecho concedido da BR-101, observadas todas as condicionantes técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Da mesma forma, considerando tratar-se de investimento público em área integrante da faixa de domínio da rodovia federal, a execução da contratação ficará condicionada à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 048/2026, atualmente em tramitação perante a Câmara Municipal de Porto Belo, destinada a autorizar expressamente a aplicação de recursos públicos municipais na execução da presente intervenção.

Embora a solução definitiva para o local dependa de intervenções estruturais de competência da concessionária da rodovia e da observância das normas regulatórias da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a permanência da situação atual representa risco concreto à segurança dos usuários e compromete a mobilidade da população. Nesse contexto, a presente contratação revela-se medida necessária e proporcional, destinada à mitigação dos riscos existentes até que seja possível a implantação da solução definitiva.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A Contratação de obra de engenharia para pavimentação dos acessos oeste e leste da BR-101 ao Município de Porto Belo, no Km 158, está inclusa no item 417 do Plano de Contratações Anual - Obras contratadas. **Disponível em:** <<https://portobelo.sc.gov.br/uploads/sites/375/2024/05/Plano-de-contratacoes-anual-2025.pdf>> (acesso em 30/06/2026).

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá observar todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas aplicáveis às obras de infraestrutura viária e às intervenções em faixa de domínio de rodovias federais concedidas.

A empresa contratada deverá comprovar capacidade jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com a execução dos serviços licitados.

Quanto à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, deverá ser exigida comprovação de execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, especialmente obras de pavimentação, drenagem, terraplenagem e sinalização viária, garantindo experiência suficiente para execução dos serviços previstos em projeto.

A contratada deverá observar integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Considerando que os serviços serão executados em área pertencente à faixa de domínio da BR-101, deverão ser rigorosamente observadas todas as exigências constantes da autorização emitida pela concessionária responsável pelo trecho concedido, bem como eventuais determinações expedidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e demais órgãos competentes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



Durante toda a execução da obra deverão ser implantados e mantidos os dispositivos temporários de sinalização e segurança do trânsito, garantindo a proteção dos trabalhadores, dos usuários da rodovia e dos moradores da região.

A contratada será integralmente responsável pela segurança do canteiro de obras, controle operacional do tráfego durante a execução dos serviços, proteção ambiental, destinação adequada dos resíduos gerados, recuperação de eventuais danos causados às áreas adjacentes e atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

Conforme Portaria Municipal nº 817/2025¹, a gestão contratual deverá ser realizada por meio do sistema Obras.Gov, competindo à empresa manter atualizado o diário de obras, registros fotográficos, cronograma executivo, medições, solicitações de alterações contratuais e demais informações pertinentes ao acompanhamento da execução.

¹ disponível em: <<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/7430737>>, acesso em 31/10/2025.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

As quantidades para a contratação são resultantes do levantamento realizado de acordo com o projeto para fins de elaboração dos orçamentos de referência da administração, os quais compõem anexo do processo licitatório.

A metodologia de quantificação seguiu os critérios estabelecidos nos referenciais de custo, sendo que os principais serviços e insumos tiveram seus custos obtidos por meio do SICRO e SINAPI.

Por se tratar de obra específica, localizada em trecho determinado da BR-101, cuja execução depende de planejamento operacional conjunto com a concessionária responsável pela rodovia, não se verifica interdependência com outras contratações capazes de proporcionar economia de escala sem prejuízo ao adequado gerenciamento da execução.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A Administração avaliou as possíveis alternativas para mitigação dos riscos existentes nos acessos objeto da presente contratação.

Como solução definitiva, buscou-se a regularização dos acessos existentes ou a implantação de novos dispositivos de interseção compatíveis com os padrões técnicos atualmente exigidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. Entretanto, após diversas tratativas institucionais, verificou-se que tais alternativas não se mostram viáveis no presente momento, em razão das restrições impostas pelas normas regulatórias aplicáveis às rodovias federais concedidas, especialmente quanto à proximidade da praça de pedágio e dos dispositivos de retorno existentes.

Também foi considerada a hipótese de fechamento integral dos acessos existentes. Todavia, essa alternativa foi descartada em razão dos expressivos impactos sociais, econômicos e operacionais que acarretaria à população dos bairros Sertão de Santa Luzia e Sertão do Valongo, impondo aumento significativo das distâncias percorridas, dificultando o acesso aos serviços públicos e comprometendo a integração territorial do Município.

Diante desse cenário, a solução tecnicamente mais adequada consiste na execução de melhorias de engenharia nos acessos atualmente existentes, mediante pavimentação, adequação da plataforma, melhoria das condições de drenagem e implantação da sinalização viária correspondente, conforme autorizado pela concessionária da rodovia.

As metodologias construtivas adotadas são amplamente difundidas no mercado nacional e regional, utilizando técnicas convencionais de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização, permitindo ampla competitividade entre empresas especializadas no ramo da construção pesada.

Sob o aspecto econômico, a solução proposta apresenta relação custo-benefício favorável, considerando que possibilita significativa melhoria das condições de segurança e trafegabilidade mediante investimento substancialmente inferior ao que seria necessário para implantação de obras estruturantes de maior porte, como viadutos, elevados ou remodelações completas dos dispositivos de acesso.

Assim, conclui-se que a solução escolhida representa a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa atualmente disponível para atendimento do interesse público.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

Conforme citado no item anterior, o orçamento estimativo da contratação foi elaborado com base no enunciado do parágrafo 2º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo que o valor total estimado é de **R\$ 578.208,87 (Quinhentos e setenta e oito mil e duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

A memória de cálculo, as composições e o cálculo do BDI compõem o orçamento de referência da administração, a ser disponibilizado junto ao Edital do processo licitatório.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação do acesso leste (ligação da BR-101 com a Rua Pedro Romão) e do acesso oeste (ligação da BR-101 com a Rua Aduce Garcia), ambos localizados no Km 158 da BR-101, em Porto Belo/SC, compreendendo a execução de serviços preliminares, terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução das camadas estruturais do pavimento, imprimação, pintura de ligação, revestimento em concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), implantação da sinalização viária horizontal e vertical, sinalização provisória durante a execução da obra, bem como os serviços complementares necessários ao perfeito funcionamento dos acessos, conforme projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram a contratação.

A execução deverá observar as especificações técnicas constantes dos projetos, as normas da ABNT, do DNIT e demais legislações aplicáveis, incluindo as condicionantes estabelecidas pela concessionária da BR-101 e pelos órgãos competentes para intervenções na faixa de domínio da rodovia. Também será exigida a realização dos ensaios e controles tecnológicos previstos no projeto, de forma a assegurar a qualidade e a durabilidade da obra.

A solução proposta possui caráter paliativo e visa melhorar as condições de segurança e trafegabilidade dos acessos já existentes, não implicando a criação de novos acessos ou alterações na configuração operacional da rodovia federal, constituindo a alternativa tecnicamente viável autorizada pela concessionária até a implantação de uma solução definitiva para o local.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da presente contratação, tendo em vista que os serviços previstos constituem uma solução de engenharia integrada e interdependente, cuja execução demanda compatibilidade entre as etapas construtivas, controle tecnológico uniforme e coordenação única dos serviços.

A divisão do objeto entre diferentes contratadas poderia comprometer a qualidade da obra, dificultar a fiscalização, gerar incompatibilidades técnicas entre os serviços executados e aumentar os riscos de atrasos e de conflitos de responsabilidade, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

Dessa forma, conclui-se que a execução do objeto por uma única empresa representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a execução da presente contratação, pretende-se proporcionar melhores condições de segurança e trafegabilidade nos acessos existentes à BR-101, reduzindo os riscos de acidentes e promovendo maior conforto aos usuários.

Busca-se, ainda, assegurar a continuidade da mobilidade entre os bairros Sertão de Santa Luzia e Sertão do Valongo e a região central do Município, reduzindo os custos operacionais decorrentes das condições atuais dos acessos e contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos que utilizam essas vias.

Sob o aspecto administrativo, a contratação permitirá a execução de uma solução tecnicamente adequada, utilizando metodologia construtiva amplamente consolidada, com adequado aproveitamento dos recursos públicos e observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá concluir a aprovação dos projetos, orçamento, documentos técnicos e demais peças que compõem o processo licitatório, bem como assegurar a disponibilidade orçamentária para execução da obra.

Também deverão ser observadas as condicionantes constantes da autorização expedida pela concessionária responsável pela BR-101, bem como eventual autorização dos demais órgãos competentes para intervenção na faixa de domínio da rodovia.

A fiscalização contratual será exercida por servidores do quadro técnico do Município, devidamente designados, possuindo qualificação compatível com a natureza dos serviços a serem executados, sendo desejável, contudo, que se ofereça capacitação contínua em obras de infraestrutura.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A presente obra possui autonomia técnica e operacional, podendo ser executada independentemente de outras contratações, ressalvada a observância das condições estabelecidas na autorização para intervenção na faixa de domínio da rodovia.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Por se tratar de obra de pavimentação executada sobre acessos já existentes, os impactos ambientais decorrentes da intervenção são considerados de baixa magnitude e temporários, restringindo-se principalmente à movimentação de equipamentos, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos e interferências momentâneas no tráfego local.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para minimizar tais impactos, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, o controle de poeira e de processos erosivos, a prevenção de vazamentos de combustíveis e lubrificantes, bem como o atendimento à legislação ambiental vigente e às condicionantes eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes.

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser observadas boas práticas de racionalização do consumo de materiais e insumos, bem como o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos passíveis de reutilização.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Com base nos estudos realizados, conclui-se que a contratação pretendida é técnica e economicamente viável, apresentando-se como a alternativa mais adequada para atender à necessidade pública identificada.

A solução proposta possibilitará a melhoria das condições de segurança e trafegabilidade dos acessos existentes à BR-101, contribuindo para a redução dos riscos de acidentes, preservação da mobilidade entre os bairros Sertão de Santa Luzia, Sertão do Valongo e a região central do Município, além de assegurar melhores condições de deslocamento para moradores, usuários e serviços públicos.

Ressalta-se que a presente intervenção não substitui a solução definitiva para o local, constituindo medida paliativa destinada à mitigação dos riscos atualmente existentes, até que sejam viabilizadas, pelos órgãos competentes e pela concessionária responsável pela rodovia, as intervenções estruturais necessárias para adequação definitiva dos acessos à BR-101.

Dessa forma, entende-se que a contratação atende ao interesse público, observa os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e reúne os elementos técnicos necessários para justificar o prosseguimento do processo licitatório, observadas as autorizações legais e administrativas pertinentes para execução da obra na faixa de domínio da BR-101.

Romário Heidemann Junior
Engenheiro Civil
CREA-SC 162.152-4

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 10:10:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p665840a5272d3>





ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

At. – Agente de contratação e equipe de apoio

CONCORRÊNCIA N.º xx/2026 - PMPB.

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ neste ato representada pelo Seu _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos arts 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente;

Porto Belo, de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p665840a5272d3>





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____ (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de **que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;**

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;**

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;**

DECLARA que, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não possuindo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação **constantes do edital próprio;**

DECLARA, também, **que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;**

DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Porto Belo, de de 2026.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS

At. – Agente de contratação e equipe de apoio.

CONCORRÊNCIA N.º xx/2026 - PMPB.

Em atendimento ao **Item 13.10.3.1** do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º xx/2026 - PMPB**, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa dispõe ou disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer tipo de paralização durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade.

Porto Belo, de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p665840a5272d3>





ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA

At. - Agente de contratação e equipe de apoio.

CONCORRÊNCIA N.º xx/2026 - PMPB.

Em atendimento ao **Item 13.10.3.2** do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º xx/2026 - PMPB**, declaramos, sob as penas da Lei, que o (s) Engenheiro (s), _____, CREA n.º _____, devidamente credenciado (s) por esta empresa _____,

ATESTA que vistoriou o local da execução da obra, tomando conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração de nossa proposta de preços, inclusive que qualquer alteração necessária para iniciar a obra que não esteja prevista na planilha orçamentária não gerará em hipótese alguma ônus/despesas ao MUNICÍPIO DE PORTO BELO.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade, e que expedir-se-á a ART da totalidade da obra.

Porto Belo, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

OU

A empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ N.º xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxxx, CEP: xxxxxx, xxxx- xx, através de seu representante legal o Sr. xxxxxx, portador do Documento de Identidade nº xxxxx e do CPF n.º xxxxxx, **DECLARA** para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação na **Concorrência Eletrônica Nº 0xx/2026**, que **NÃO REALIZOU A VISTORIA DO LOCAL** onde serão executados os serviços/objeto da referida licitação, no entanto, **DECLARA** que tem ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão, comprometendo-se que, se **vencedora**, executará o objeto do referido Processo conforme descreve o Edital e seus anexos.

DECLARA, por fim, ciência de que não caberá da nossa parte, posteriormente qualquer alegação de desconhecimento acerca da execução da obra/serviços. Assumimos exclusiva responsabilidade, em razão da ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes da omissão na verificação do local de instalação e execução da obra.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade, de de .

Assinatura do Responsável ou Representante Legal





ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA OBRAS.GOV

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], por seu representante legal infra-assinado, vem, para fins de participação na [modalidade] nº [número]/[ano], DECLARAR, nos termos do edital, que:

1. Está ciente da obrigatoriedade de gestão contratual por meio da plataforma OBRAS.GOV, instituída pela Portaria nº 817/2025, da Secretaria Municipal de Administração de Porto Belo/SC;
2. Compromete-se a, caso contratada, alimentar integralmente a plataforma OBRAS.GOV, com:
 - Preenchimento diário e completo do Diário de Obras eletrônico, incluindo:
 - Registros fotográficos atualizados;
 - Informações sobre condições climáticas;
 - Dados dos recursos humanos, materiais e equipamentos alocados;
 - Ocorrências relevantes na execução dos serviços;
 - Cadastro das previsões de medições para aprovação do fiscal do contrato;
 - Inserção de solicitações de aditivos contratuais, se cabíveis;
 - Realização de demais trâmites inerentes à gestão do contrato de obra pública, conforme orientações da Administração.
3. Declara estar ciente de que o não cumprimento dessas obrigações poderá acarretar penalidades previstas na legislação e no contrato administrativo.
4. Está ciente, ainda, de que a Portaria nº 817/2025, disponível no site do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, regulamenta a utilização do sistema OBRAS.GOV no âmbito municipal.

Por ser verdade, firma a presente.

[Município], ____ de _____ de 20____.

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Documento de identidade]

[Assinatura]





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VII
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade/UF:		CEP:	
E-mail:		Fone:	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXX	R\$ XXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX XX
VALOR GLOBAL					R\$ XXXXXXXX XX

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

Observações:

- a) Todas as especificações deverão estar de acordo como Edital e seus anexos.

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:	
CPF e RG:	

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens; sob pena de desclassificação da proposta na sua forma de julgamento e deverá apresentar todas as planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, BDI e demais documentos pertinentes a sua proposta.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO VIII
MODELO MINUTA CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
CONTRATO Nº 00x/2026 - PMPB

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE PORTO BELO E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O Município de Porto Belo, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.575.812/0001-20, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Joel Orlando Lucinda, CPF nº 712.813.559-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº **XXXXXX**, estabelecida na Rua **XXXXX**, **XXX** - Bairro **XXXX**, CEP **XXXXX**, **XXXX/XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **XXXXXX**, brasileiro, **XXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXX**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº **00x/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Concorrência Eletrônica n. 0xx/2026 - PMPB**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a : **Execução de obra de engenharia para pavimentação dos acessos oeste e leste da BR-101 ao Município de Porto Belo, no Km 158**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3 O Termo de Referência;
- 1.4 O Edital da Licitação;
- 1.5 A Proposta do contratado;
- 1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de **07 (sete) meses, contados da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2 O prazo de vigência do contrato deverá compreender o prazo de execução previsto no cronograma físico-financeiro (03 meses), o período estimado entre a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, condicionado ao atendimento das exigências administrativas e operacionais necessárias ao início da obra (01 mês), e o prazo destinado ao recebimento provisório e definitivo do objeto (03 meses). Assim, recomenda-se que a vigência contratual seja fixada em 07 (sete) meses, contados da assinatura do contrato.
- 2.3 Art. 25, § 7º “Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”
- 2.4. O reajuste será calculado com base nos índices setoriais aplicáveis à natureza dos serviços, adotando-se os índices de obras rodoviárias divulgados pela FGV/DNIT, tendo como marco inicial a data do orçamento estimado da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 578.208,87 (Quinhentos e setenta e oito mil e duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento,





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho.

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana Ação: 1009 - Obras de Infraestrutura Viária

Modalidade de aplicação: 4.4.90.00.00.00.00

Recurso: 80 – Rec. Ordinários – Outorga Onerosa – 90%

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Ao final dos serviços, tendo estes todos devidamente executados e aprovados pela fiscalização, a CONTRATADA comunicará formalmente a conclusão da obra, sendo realizada vistoria para emissão do recebimento provisório **em até 15 (quinze) dias**, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

4.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2. O recebimento definitivo será elaborado em 90 dias a partir da assinatura do recebimento provisório, tendo a Contratada atendendo a todas as determinações, reparos, consertos que vierem a serem necessários durante o período de recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É permitida a subcontratação de prestação de serviços acessórios, de serviços de natureza técnica especializada e de serviços que não sejam privativas de profissionais técnicos requeridos para o objeto, desde que:

I - O serviço a ser subcontratado seja claramente identificado como sendo de natureza especializada e/ou não privativo de profissionais técnicos requeridos para o objeto;

II - A subcontratação será admitida para os serviços especializados de sinalização viária, controles tecnológicos, ensaios laboratoriais e outros serviços especializados que não constituam parcela de maior relevância técnica do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, vedada a transferência das parcelas principais do objeto contratado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

III - Respeitem as condições de Qualificação Técnica deste Termo de Referência;

IV - A contratada principal mantenha a responsabilidade integral pela execução, qualidade, prazos e desempenho de todo o objeto, inclusive das parcelas subcontratadas;

V - A subcontratada não possa subcontratar a parcela a terceiros (vedação de sub-subcontratação).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante **Sr xxxxxx, Cargo xxxxxx**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



- 8.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.10** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.11** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21** A contratada deverá apresentar mensalmente listagem de funcionários de acordo com a função desempenhada o local e horário de trabalho, bem como dos serviços executados, cópia da folha ponto dos funcionários e comprovante de pagamento de todos os vencimentos;
- 8.22** Apresentar declaração emitida pelos funcionários quanto ao fornecimento de EPI, juntamente com os relatórios da SEFIP do mês correspondente à prestação dos serviços bem como a comprovação de recolhimento de FGTS e INSS;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



8.23 Quando da dispensa do funcionário ou término do contrato, encaminhar a comprovação de quitação das verbas rescisórias trabalhistas;

CLÁUSULA NONA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL

11.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 6, inciso XXXVIII e art. 28 inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Porto Belo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Porto Belo/SC, xx de xxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE PORTO BELO

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ (nome/CPF)

2. _____ (nome/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p665840a5272d3>

